



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 - FMS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão de Contratação, designada pela **Portaria nº. 3634, 02 de janeiro de 2024 no DOM na edição de 08 de janeiro de 2024**, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste **CREDENCIAMENTO** nos termos da **Lei 14133, 01 de abril de 2021**, assim como dos normativos do órgão demandante, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e nas formas a seguir determinadas:

Período do recebimento da documentação: 23/04/2024 a 23/05/2024.

A entrega dos documentos poderá ser realizada magneticamente via email ou fisicamente na sede dos municípios nos endereços abaixo listados:

Entrega Presencial, no horário das 08 às 13h, de segunda à sexta-feira na RUA PRESIDENTE VARGAS, 129, CENTRO, na cidade de SIMÃO DIAS, Estado de SERGIPE, no Departamento de Licitações e Contratos do Município. Telefone de contato: (79) 3611.2218.

Entrega Eletrônica (magnética) pelo e-mail licitacao@simaodias.se.gov.br, estabelecendo como assunto a PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 001/2024 – FMS – DOCUMENTOS.

Observação: Os documentos, preferencialmente, devem ser entregues originais ou cópias autenticadas; caso opte por cópia simples, em casos de dúvidas ou incapacidade de comprovação da qualificação necessária ao credenciamento, serão solicitadas informações e/ou documentos complementares.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO dos SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA E DE VARIZES, NAS DIVERSAS SUBESPECIALIDADES, MEDIANTE A REMUNERAÇÃO ESTABELECIDAS NAS TABELAS EM ANEXO NO PRESENTE ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE MUTIRÃO, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES COMPLEMENTARES E CIRURGIA NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE** para atendimento aos usuários do SUS, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

2.1. O impacto financeiro estimado é de **R\$ 1.017.054,18 (um milhão dezesete mil e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)**

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Município de Simão Dias (Fundo Municipal de Saúde), para o presente exercício, na classificação abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03001	2023	33903900	16593210

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do **art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021**, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Simão Dias, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Contratação especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso admitida a entrega por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 - FMS

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

(CNPJ DA PROPONENTE)

5.2. Habilitação Jurídica

5.2.1. Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Município de Simão Dias, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Técnico-Operacional (Proponente)

5.4.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o **objeto** do presente credenciamento, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado;

5.4.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

5.4.1.3. registro ou inscrição da Clínica no conselho Regional competente e que comprove a autorização de funcionamento na área proposta – Clínica médica;

5.4.1.4. atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público.

5.4.1.5. Lista dos profissionais com suas respectivas especialidades disponíveis para o atendimento médico aqui exigido e exposto no Termo de Referência deste Edital, indicando, também, o registro destes profissionais, no Conselho Competente de suas atuações médicas;

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

5.6. Documentos Complementares

5.6.1. Apresentar proposta para solicitação de credenciamento preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

5.6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação em órgão da imprensa oficial, **observados o disposto no item preambulo do presente Edital.**

5.6.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.6.4. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 5 (cinco) dias para regularizar as pendências, observados os prazos limites para credenciamento. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.6.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Contratação, na forma e em dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

6.2. A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

6.2.1. As proponentes serão avaliadas tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto a:

6.2.1.1. Estrutura física móvel, de acordo com as normas técnicas referentes ao serviço a ser ofertado, em especial às normas extraídas do Ministério da Saúde;

6.2.1.1.1. A Estrutura física móvel consiste em equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado para realização dos procedimentos de que trata este Edital em local definido pelo Município de Simão Dias, na pessoa do Fundo Municipal de Saúde, em dia pré-definido **conforme cronograma de atendimentos anexado ao presente termo.**

6.2.1.2. Equipamentos, equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a legislação e portarias ministeriais vigentes e específicas ao



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

serviço a ser contratado, de modo a avaliar a capacidade de instalação móvel para execução da proposta.

6.2.2. A análise também estabelecerá a capacidade da proponente, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pela proponente demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.

6.3. Após a análise dos documentos e demais aspectos técnicos, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

6.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

6.5. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.

6.6. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6.7. Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade da proponente, levando em consideração o número de pacientes e procedimentos a serem realizados no momento estabelecido no cronograma dos atendimentos objeto deste Termo. Terão preferência na distribuição os proponentes credenciados cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: licitacao@simaodias.se.gov.br.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

7.3. O Presidente da Comissão disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail, no sítio eletrônico do município (www.simaodias.se.gov.br/licitacoes).

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

- 8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, ou da comunicação direta aos interessados, conforme **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.
- 8.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dias) dias úteis.
- 8.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.
- 8.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail licitacao@simaodias.se.gov.br.
- 8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (**art. 90 da Lei nº 14.133/2021**), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.
- 9.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- 9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.
- 9.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do **Anexo IV** do Edital.
- 9.6. Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade técnica e operacional que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos, terão preferência na distribuição os proponentes cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde e, se não houver, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime.
- 9.7. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

9.8. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10. DO PREÇO

10.1. Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos especificados no Termo de Referência (Anexo I).

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

12.2. Deve-se observar, nas hipóteses de DESCREDENCIAMENTO, o exposto no Termo de Referência, em tópico específico para esse fim (caso haja).

12.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento vigorará da data da publicação do presente Edital até o cumprimento do CRONOGRAMA dos procedimentos objeto deste termo, previsto o dia 23 de maio de 2024, quando se dará a realização dos atendimentos médicos definidos neste processo de CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

13.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término da vigência do Termo, apresentar sua qualificação fiscal, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, às normas municipais e federais sobre o tema, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, observado no item “13.1.” deste Edital, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.2.1 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da www.simaodias.se.gov.br/licitacoes durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo periodicamente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

14.2.2 A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.2.3 Após o credenciamento inicial, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no fim de cada semana, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

14.3. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.4. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio de apresentação de denúncia junto a **Secretaria Municipal de Saúde do município**.

14.5. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

14.6. Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame devem ser encaminhados por escrito à Comissão de Contratação, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde.

14.7. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.8. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da **Lei nº 14.133/2021**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de **Simão Dias (SE)**, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Simão Dias (SE), 19 de abril de 2024.

IVO ROCHA DE OLVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria 3634, 08 de janeiro de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamada Pública para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação. O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1. OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos em Oftalmologia e Angiologia, mediante remuneração preestabelecida, a fim de atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em regime de mutirão, aos usuários do SUS no Município de Simão Dias – SE, conforme descrição detalhada constante no presente termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

É finalidade da secretaria de saúde do Município planejar e executar ações e serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, observada a regionalização, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União, incluindo: a Atenção Primária em Saúde (APS) e a Atenção Especializada (AESP).

Vinculando-se a atribuição a ela designada, o presente projeto foi iniciado, após um acumulado de solicitações registradas junto à Secretaria de Saúde do Município de Simão Dias - SE, na qual foi identificada semelhança quanto ao problema relatado, qual seja, necessidade de tratamentos na área de oftalmologia e angiologia, onde há demanda reprimida de consultas, exames diagnósticos e cirurgias. A Constituição Federal de 1988, no seu art. 196, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas públicas que visem tanto a redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Os serviços a serem ofertados obedecem, além dos ditames contidos na CF/1988 indicados acima, aos princípios da Lei 8.080/1990 de: (i) universalidade de acesso em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde.

Simão Dias teve um aumento populacional nos últimos dez anos. Entre 2010 e 2021, este desenvolvimento foi de aproximadamente dois mil habitantes, crescimento de 5,22%, segundo Censo realizado em 2010, a população habitacional de Simão Dias era de 38.702 habitantes, já em 2021 registrou 40.724 moradores. No ano de 2022, por seu turno, o número de habitantes passou para 42.578. Da mesma forma, cresceram as demandas assistenciais em saúde. Entretanto, a organização e ampliação da capacidade instalada para atender a crescente demanda não acompanha a mesma inclinação do crescimento populacional.

A criação de novos serviços implica em planejamento técnico e orçamentário que antecede em meses, e por vezes anos, à construção, compra de equipamentos e mobiliários, contratação de recursos humanos, entre outras providências, para o oferecimento do serviço completo à população.

Considerando a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que subsidia o planejamento e a programação dos serviços de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, a partir de parâmetros de referência para a população, adequamos o planejamento sugerido à realidade das necessidades de saúde de Simão Dias para a atenção primária do município. Para tanto, foram



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

considerados dados demográficos como a população atual estimada e sua distribuição por sexo e, principalmente, idade. Os parâmetros propostos pela Portaria acima citada também foram adequados às especificidades dos usuários, levando em consideração a realidade epidemiológica, os protocolos adotados no município, a disponibilidade atual.

Os critérios e parâmetros da Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015 para o planejamento e a programação das ações e serviços de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS são referenciais quantitativos indicativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo.

Neste sentido, existe uma demanda grande de oftalmologia e angiologia a ser suprida, que vem tanto da parte de pacientes idosos que já necessitam de intervenções cirúrgicas, passando-se pela população adulta.

Segundo dados da Central de Regulação do Município de Simão Dias, somente no ano de 2022, a demanda reprimida na espera por procedimentos de saúde (exames e cirurgias) relacionados à questão oftalmológica chega a aproximadamente 300 (trezentos) procedimentos.

Ainda no diapasão do alcance do projeto, é sabido que algumas doenças oftalmológicas tendem a atingir com maior ênfase o público mais idoso, acima dos 65 anos. No Município de Simão Dias, segundo dados obtidos no Município de Simão Dias, segundo dados obtidos no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022), são aproximadamente 4.479 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove) idosos com idade igual ou superior aos 65 anos atendidos pela rede de saúde municipal.

Surgem no País cerca de 120 mil novos casos de catarata ao ano. O último levantamento do CBO (Conselho Brasileiro de Oftalmologia) mostra que, atualmente, a catarata acomete a visão de 769 mil brasileiros. São 49% dos 1,57 milhão que não enxergam. Ao contrário do que muitos imaginam, a catarata não é uma exclusividade do envelhecimento, embora esta seja a maior causa. Para se ter ideia, a relação entre a doença e a faixa etária é de:

- 17% dos 55 aos 65 anos;
- 47% dos 65 aos 75 anos;
- 73% dos 75 anos ou mais.

Um estudo recente realizado pela Johnson & Johnson Vision, empresa especializada em saúde ocular que integra a Johnson & Johnson Medical Devices Companies, realizado em 8 países, mostrou que a pandemia fez com que as pessoas adiassem seus cuidados oftalmológicos.

A pesquisa revelou que o Brasil foi o país onde a pandemia teve o maior impacto na saúde ocular preventiva. Segundo os dados, o “*medo de exposição à Covid-19*” foi o principal argumento utilizado pelos entrevistados para não comparecerem a uma consulta oftalmológica.

A pandemia tornou mais clara a necessidade de alertar as pessoas sobre a importância da saúde preventiva dos olhos. No Brasil, 64% dos entrevistados expressaram medo de perder a visão, ou que um dos seus familiares perdesse a visão devido a catarata. Contudo, 44% não sabiam que a doença pode ser detectada com um exame anual e 51% não tinha conhecimento que a cirurgia de catarata demora, em média, 10 minutos.

As cirurgias de catarata no Brasil tiveram uma redução de 47,2% no país durante o primeiro ano da pandemia, segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto Penido Burnier – hospital especializado em doenças dos olhos desde 1920. O levantamento, feito com base nos relatórios do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), mostra que 202,9 mil cirurgias para eliminar a catarata foram realizadas de janeiro a agosto de 2020, contra 384,4 mil procedimentos no mesmo período de 2019.

Com o objetivo então de atender às Diretrizes do SUS, dar qualidade de vida à população e proporcionar a saúde integral do indivíduo, a Secretaria de Saúde de Simão Dias - SE entende que deve



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ofertar, entre outros serviços, acesso a toda população aos serviços oftalmológicos (exames e cirurgias).

O serviço deve estar disponível de modo sistemático, mesmo para aqueles que residem em áreas distantes e/ou de difícil acesso, possibilitando melhor qualidade de vida à população simão-diense.

Os dados acima vieram à tona para dar embasamento a este projeto, que foi pensado para dar esse suporte aos serviços de oftalmologia, permeando o tratamento em adultos com foco na cirurgia de catarata que acomete a população idosa por sua maioria e causa sérias consequências.

Noutro viés, a atenção Especializada no Sistema Único de Saúde (SUS), que tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno, sofre com a insuficiência de oferta e a demanda excessiva pelas ações especializadas fazem com que este ponto da atenção se torne um gargalo do sistema. Este gargalo não é exclusivo às demandas oftalmológicas, podendo ser observado em diversas especialidades, inclusive na angiologia. De acordo com o Ministério da Saúde as varizes são veias dilatadas e tortuosas que se desenvolvem abaixo da pele.

Os agravos à saúde vascular causam diferentes repercussões na vida do sujeito e na sociedade, dando origem a problemas psicológicos, sociais, econômicos e de qualidade de vida, pois implica perda de autoestima e restrições ocupacionais.

Para a sociedade, representa encargo oneroso e perda de força de trabalho, as varizes são extremamente comuns nas pernas dos brasileiros, afetando cerca de 70% da nossa população em diferentes graus.

Apesar de ser tão comum, é importante entender que essas alterações vasculares podem se tornar um problema sério e trazer complicações graves para o indivíduo, sendo importante tratá-las precocemente, sempre que possível mediante o adequado estabelecimento de políticas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce das doenças que as determinam.

A doença varicosa, seja ela de que tamanho for, não pode ser considerada apenas um problema de desarmonia das pernas. Quando não tratadas, as varizes podem desencadear, ao longo da vida, sérios problemas de saúde. Entre esses, tromboflebites, tromboses venosas e até embolia pulmonar. Além disso, a doença venosa crônica pode, com passar do tempo, levar ao escurecimento, eczema e hemorragias (sangramentos espontâneos) na perna acometida, culminando com a úlcera varicosa, que quase sempre é de difícil tratamento.

A Angiologia é a especialidade médica, entretanto o tratamento clínico da doença que acometem os vasos sanguíneos e os vasos linfáticos, como o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, aos usuários do SUS, não são realizados em nosso município, dessa forma observou-se a necessidade do referido tratamento clínico vascular não cirúrgico, para suprir a demanda. Para eficiência do tratamento vascular aqui pretendido, é necessário que, após a realização do procedimento, o paciente utilize a meia compressor. Em muitos casos, a não utilização da meia compressor pode comprometer o tratamento.

Dentro desta perspectiva, visando assistência aos serviços de oftalmologia e angiologia dentro do município, foi idealizado o presente projeto a partir do levantamento da demanda.

Análise:

Em visita técnica realizada às instituições de saúde no intuito de identificar o gargalo, percebeu-se que a defasagem reside na parte de mão de obra e de equipamentos, que deixam os centros desfalcados. Em contrapartida, observou-se que há possibilidade da retaguarda Municipal no que tange ao estabelecimento de saúde, como proposta sugerida a Unidade Básica de Saúde, Clínica de Saúde da Família Eunice Barbosa de Oliveira.

Além de todos os dados apresentados, sabe-se que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever dos entes públicos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

visem tanto a redução do risco de doença e de outros agravos, quanto o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

Por se tratar de direito garantido em constituição, é que se deve dar máxima atenção e prioridade, não sendo uma opção desta secretaria solucionar o problema e sim uma obrigação, como parte desse sistema assistencial.

Portanto, da seguinte análise ficou identificado as raízes e causas do problema, de modo que passamos a uma proposta de solução.

Conclui-se pela contratação de Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos, com expertise em realização de consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos, que possua equipamentos especializados e disponibilize mão de obra médica, e equipe multiprofissional, com a devida experiência em prestação de serviços dessa natureza. Propõe-se também que sejam fornecidos todos os insumos, materiais e medicamentos pela empresa contratada.

Escopo da solução:

Em resposta à grande demanda reprimida identificada por esta Secretaria, resolve-se pela adoção de uma Chamada Pública, por regime de Credenciamento de Serviço, seguido da contratação de empresas com expertise em realização de atendimentos ambulatoriais, exames e cirurgias em larga escala, de forma que alcance o maior número de cidadãos em curto espaço de tempo, a fim de dar vazão à demanda acumulada, limitando-se ao teto orçamentário.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

Para a execução do serviço serão determinadas as obrigações da contratada e da contratante, especificando inclusive a forma de fiscalização do contrato.

A Solução Integrada de Serviços será composta por 4 fases:

1- Consultas especializadas;

Etapa que consiste em realizar consultas especializada com objetivo de atender pacientes adultos, idosos e crianças, sendo feita a triagem dos pacientes com necessidade de realização de procedimento.

2- Exames;

No serviço de oftalmologia os exames ofertados serão:

Tonometria: exame destinado a identificar alterações da pressão intraocular ligadas a patologias como o glaucoma, condição que em casos mais avançados pode inclusive se agravar com a cirurgia de catarata; esse exame tem, portanto, o objetivo de identificar algumas contraindicações à cirurgia e logo, trata-se de exame essencial para a triagem pré-operatória;

Mapeamento de retina: exame do segmento posterior do olho que avalia a retina em toda sua extensão, desde a região central até a periferia retiniana, identificando patologias que possam impedir uma melhora da acuidade visual com a cirurgia de catarata, como retinopatias diabéticas mais avançadas, descolamentos da retina e cicatrizes retinianas por lesões prévias, e também alterações da periferia retiniana que podem indicar um potencial risco de dano durante a cirurgia, como pequenas lesões retinianas que podem levar ao descolamento da retina durante a cirurgia ou nos primeiros dias subsequentes, com consequente diminuição da acuidade visual e prognóstico visual reservado;

Biometria ultrassônica: na cirurgia de catarata é realizada a retirada do cristalino, que é substituído por uma lente intraocular artificial; essa lente tem um poder óptico específico para corrigir a ametropia pré-existente, que depende de características físicas do olho de cada paciente; esse exame é indicado para medir o diâmetro axial do globo ocular, medida essa que influencia no cálculo do poder óptico da lente intraocular a ser implantada durante a cirurgia; esse cálculo não pode ser realizado sem essa medida, o que torna esse exame essencial e de grande importância para o resultado cirúrgico final;



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Microscopia especular: é um exame indicado para a análise quantitativa e qualitativa das células do endotélio corneano; o endotélio corneano tem uma quantidade fixa de células desde o nascimento, e ao longo da vida sofre a perda de uma parte dessas células; as células remanescentes precisam se reorganizar para suprir o espaço deixado pelas células perdidas, mudando sua morfologia para conseguir esse resultado; se o número de células no endotélio é muito reduzido, a morfologia das células remanescentes se apresenta muito alterada, e são portanto células com uma estrutura comprometida, com menor resistência ao stress cirúrgico; o risco para esse paciente é alto numa cirurgia de catarata com facoemulsificação, podendo levar à descompensação endotelial e possível perda da visão do olho operado; mais uma vez portanto esse é um exame de grande importância para a triagem dos pacientes a serem operados;

Na angiologia, a título de exame, será ofertado ultrassonografia com doppler.

Doppler colorido arterial de membro inferior: Com este exame, é possível estudar uma série de condições capazes de afetar a circulação sanguínea do paciente, como malformações, oclusões (entupimentos), a qualidade das paredes das veias e também a função das válvulas presentes nas veias.

3 - Etapa cirúrgica (oftalmologia):

Após realizadas as consultas de triagens e já atualizados os exames pré-operatórios, o paciente chega à etapa 3 apto a operar. O ato operatório é realizado pelo cirurgião oftalmológico, com acompanhamento do anestesista, apoio dos enfermeiros e instrumentadores da equipe de dentro do centro cirúrgico.

4- Pós-operatório (oftalmologia):

O paciente será avaliado no pós-operatório e acompanhado até a completa recuperação. A contratada é responsável por todas as revisões necessárias e todos os tratamentos que sejam necessários em caso de intercorrências, desde que sejam diretamente ligados à cirurgia realizada.

5 – Tratamento - escleroterapia de varizes dos membros inferiores (angiologia): a escleroterapia com espuma de polidocanol é um procedimento rápido, seguro e eficaz no tratamento das veias varicosas e da insuficiência venosa crônica dos membros inferiores.

Na tabela constante no anexo estão contidos todos os procedimentos englobados por esta ação, compreendendo as consultas por especialidade, exames, cirurgias e tratamento.

Devido à carência da rede hospitalar Municipal e pela própria estratégia do serviço ao qual se pretende contratar, será também de obrigação da contratada o fornecimento de todos os aparelhos médicos necessários para realização dos procedimentos englobados por esta ação, que estão descritos no ANEXO II.

Além dos aparelhos, é obrigação da Contratada o fornecimento das meias compressoras para os pacientes que fizerem o tratamento de escleroterapia.

4. DO PREÇO:

Em que pese se tratar de serviços de saúde voltado aos usuários do sistema SUS, sabe-se que o seu subfinanciamento é um problema crônico e data de sua criação, os recursos destinados nunca foram suficientes e as tabelas de remuneração não atendem as expectativas dos prestadores, o que acaba gerando uma defasagem.

O referido subfinanciamento do SUS retarda todas as tentativas de aprimorar seu desempenho, compromete as estratégias definidas e o impede de cumprir os preceitos da universalidade, integralidade e da equidade.

Somado ao problema do subfinanciamento, a atenção Especializada no Sistema Único de Saúde (SUS), que tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, sofre com a insuficiência de oferta (e de recurso) e a demanda excessiva. Todas essas nuances fazem com que esse ponto da atenção se torne um gargalo do sistema, ainda mais se pensarmos na lógica de uma Município



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

situado no interior do estado, onde a mão de obra especializada é quase inexistente e os recursos são poucos.

Consiste ainda em um grande desafio ampliar e qualificar o acesso no tempo oportuno de forma integral a consultas, exames e a tratamentos especializados pelo Sistema Único de Saúde, o que faz com que os gestores tenham que procurar alternativas para minimizar o problema.

Portanto já é sabido tanto pelo Ministério da Saúde quanto pelos Tribunais de Contas, que para viabilizar projetos complementares é necessário que haja um complemento deste valor por parte da administração, uma vez que a tabela do SUS encontra-se defasada e não corresponde com a realidade financeira dos custos para a realização do serviço.

A Portaria nº 1.606/2001 – GM/MS, por sua vez, prevê a possibilidade de uma tabela diferenciada para remuneração dos serviços de saúde, com aprovação e participação do Conselho de Saúde, é o caso em apreço.

Em 2017, o Ministério da Saúde, através da Portaria de Consolidação nº 6/2017, ratificou o entendimento apontado acima:

Art. 1140. Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRTMS/GM 1606/2001).

Um processo de contratação de serviços deve sempre prezar para que a cautela seja adotada no sentido de se evitar a inviabilização e o injusto benefício do fornecedor, independente da tabela de preços utilizada como referência. A tabela tida como parâmetro deve refletir o real preço de mercado para serviços médicos, devendo a autoridade competente certificar-se da veracidade de tais informações.

É inegável que, caso fosse viável o uso da tabela do SUS como referência de preços de mercado para os serviços médicos, esta seria a primeira opção. Todavia, o próprio TCU traz a utilização dessa tabela com preocupação para a remuneração dos serviços médicos.

Importante citarmos esse exemplo para ilustrarmos em verdade que o valor referenciado como justo não deve ser o que está na “tabela SUS”, mas aquele que seja o praticado pela coletividade. Vejamos o Acórdão nº 1991/2015 - Plenário:

5. Adicionalmente ao apontamento da equipe de auditoria, faço uma breve consideração relacionada ao uso da tabela do SUS como referência de preços de mercado para os serviços médicos, pois me parece ser uma prática recorrente a contratação de procedimentos por preços superiores aos pagos pelo SUS, **tanto que o próprio Ministério da Saúde editou a Portaria — GM/MS 1606, de 11 de setembro de 2001, definindo que os municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar exclusivamente recursos próprios municipais, sendo vedada a utilização de verbas federais para essa finalidade. 26. A esse respeito, existem diversas críticas e notícias afirmando que os procedimentos hospitalares incluídos na Tabela do SUS, padrão de referência para pagamento dos serviços prestados por estabelecimentos conveniados e filantrópicos que atendem a rede pública de saúde, estão defasados.**

(...) (Grifos somados ao texto original)

Um processo de contratação de serviços deve sempre prezar para que a cautela seja adotada no sentido de se evitar a inviabilização e o injusto benefício do fornecedor, independente da tabela de preços utilizada como referência. A tabela tida como parâmetro deve refletir o real preço de mercado para serviços médicos, devendo a autoridade competente certificar-se da veracidade de tais informações.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Vale ressaltar que alguns destes itens obrigatórios para execução do projeto, vem de uma fragilidade do Município em oferecê-los com êxito.

Levemos em consideração os fatores que compõe o preço proposto:

- Honorários médicos (ambulatorial, cirurgião e anestesista)
- Honorários da equipe (instrumentador e equipe administrativa)
- Fornecimento de todo os equipamentos (consultórios, exames e facoemulsificador), compreendendo manutenção, seguro, transporte.
- Fornecimento de insumos, material e medicamento.

Estes custos foram contabilizados para a formatação do preço final de cada procedimento.

Nesse diapasão é que colecionamos a tabela abaixo, utilizando, para tanto, a tabela SUS + 50% para os procedimentos e exames de oftalmologia e consulta com especialista pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Somados os custos unitários do montante de serviço estimado, temos o seguinte valor final:

Angiologia

Serviço	Código	Quanti.	Valor unitário	Valor total
Consulta	030101007-2	750	R\$ 60,00 (IpeSaude)	R\$ 45.000,00
USG Doppler Colorido	020501004-0	1050	R\$ 165,56 (IpeSaude)	R\$ 173.838,00
Tratamento esclerosante não estético de varizes unilateral	030907001-5	450	R\$ 451,17	R\$ 203.026,50
Tratamento esclerosante não estético de varizes bilateral	030907002-3	300	R\$ 588,93	R\$ 176.679,00
Total geral				R\$ 598.543,50

Oftalmologia

Serviço	Código	Quanti.	Valor unitário	Valor total
Biometria ultrassônica		250	R\$ 36,36	R\$ 9.090,00
Consulta médica		500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
Cirurgia pterígio		150	R\$ 314,32	R\$ 47.148,00
Focoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável		250	R\$ 1.157,40	R\$ 289.350,00
Mapeamento de retina		500	R\$ 36,36	R\$ 18.180,00
Microscopia especular de córnea		250	R\$ 36,36	R\$ 9.090,00
Tonometria		500	R\$ 5,05	R\$ 2.525,00
USG globo ocular ou órbita		250	R\$ 36,36	R\$ 9.090,00
Capsulotomia a Yag Laser		40	R\$ 169,16	R\$ 6.766,20
Vitrectomia anterior		4	R\$ 571,62	R\$ 2.286,48
Total geral				R\$ 418.510,68



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamada pública na qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciar no órgão. O credenciamento é disciplinado entre os mecanismos auxiliares das licitações previstos pelos artigos 78, inciso I, e 79 da nova Lei de Licitações. O artigo 79 da supramencionada lei fixa alguns parâmetros a serem observados pela Administração nessas hipóteses, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Desta feita, ante a natureza e o montante do serviço pretendido, bem como a necessidade latente de atendimento da demanda, a realização do procedimento auxiliar do credenciamento é o mais apropriado.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

7. SUSTENTABILIDADE:

a) A Contratada deverá cumprir a legislação vigente relacionada aos riscos ambientais gerados pela prestação de serviço.

b) A realização de cirurgias eletivas pode causar impactos ambientais significativos em diversas etapas do processo, desde a produção dos materiais até a disposição final dos resíduos. Alguns dos impactos ambientais mais comuns associados às cirurgias eletivas incluem:



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

- Consumo de energia: as cirurgias requerem muitos equipamentos e instrumentos médicos que consomem energia. Além disso, os hospitais precisam manter condições climáticas controladas, com temperaturas e umidade específicas, para garantir a segurança dos pacientes. Tudo isso pode levar a um alto consumo de energia;
 - Uso de recursos naturais: a produção dos materiais utilizados em cirurgias eletivas, como instrumentos cirúrgicos, luvas e equipamentos médicos, consome recursos naturais como água, energia e matéria-prima. Além disso, muitos desses materiais são descartáveis, o que aumenta ainda mais o consumo de recursos naturais;
 - Geração de resíduos: as cirurgias geram uma grande quantidade de resíduos, incluindo tecidos, instrumentos cirúrgicos e outros materiais contaminados. Esses resíduos precisam ser manuseados e descartados de maneira segura e adequada, o que pode ser um desafio para muitos hospitais;
- c) Considerando os impactos, a Credenciada deverá observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental:
- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21;

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar:

- a) Cédula de Identidade (representante legal responsável pela assinatura do contrato);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

I. Comprovação de Regularidade Fiscal e Econômica:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, mediante apresentação de declaração;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certidão negativa de falência e concordata;

II. Comprovação Técnica:

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica condizente com o objeto da contratação, comprovando que possui experiência superior a 3 (três) anos na atuação demandada.
- b) Prova de inscrição da empresa no órgão fiscalizador competente de seu domicílio, no caso, Conselho Federal de Medicina assim como a prova de sua regularidade financeira.
- c) Alvará de funcionamento da empresa assim como alvará de vigilância sanitária.
- d) Inscrição no CNES;
- e) Lista de profissionais médicos que constituem os quadros da empresa, celetistas ou prestadores de serviço, assim como a prova de sua habilitação técnica (cópia do CRM e Titulação)
- f) Documentos do responsável técnico da empresa.
- g) Declaração de que possui todos os equipamentos médicos necessários à prestação do serviço objeto da presente.

10. DA VISTORIA:

A Contratada, antes da execução do objeto, tem a faculdade de visitar as instalações físicas a serem fornecidas pela Contratante para execução do serviço objeto da presente.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do Contrato será de 8 (oito) meses, a contar da publicação resumida. O início da prestação do serviço dar-se-á imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos a seguir designados:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
030001	2023	33903900	16593210

13. PRAZO DE INGRESSO NO CREDENCIAMENTO:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Após publicação do Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão apresentar, em envelope hermeticamente fechado e endereçado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Simão Dias, a documentação exigida no presente Termo e transcrita no Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal no local da prestação do serviço para representá-la na execução do contrato.
- b) Contratar às suas expensas os recursos humanos necessários, adequados e suficientes para realização dos procedimentos contratados, responsabilizando-se inclusive pela parte patronal.
- c) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Prestar o serviço em consonância com todos os protocolos de atendimento, assim como os manuais de ética no exercício da medicina e usuários do sistema único de saúde. Além disso, executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas.
- h) Manter os documentos da empresa em dia, assim como seus alvarás, certidões, licenças e todos os documentos requeridos na habilitação.
- i) Dispor de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, suficientes e adequados para realização dos procedimentos contratados.
- j) Além dos pacientes que serão encaminhados pela Secretaria, promover etapas de triagem dos pacientes do SUS e, quando o serviço for cirúrgico, deve ainda responsabilizar-se pela realização de todos os exames pré-operatórios.
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Secretaria de Saúde e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados ou qualquer indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- l) Não empregar menores de 18 anos no exercício das atividades e nem pessoas que por algum motivo, sejam grupo de risco ou não possam exercer atividades insalubres.
- m) Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho.
- n) Apresentar à Secretaria de Saúde, para efeito de pagamento, ficha de admissão com dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico etc.) contendo prova do procedimento realizado, além de relatórios indicando o quantitativo do serviço executado, nome dos pacientes e procedimento/consulta realizada.
- o) Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- p) Manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

- q) Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, cumprindo ainda os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.
- r) Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Sistema Único de Saúde, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- s) Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento.
- t) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato.
- u) Apresentar nota fiscal de sua fatura, sempre que solicitada pela Secretaria de Saúde até o dia 15 do mês seguinte à prestação do serviço.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Fiscalizar o zelar pelo bom andamento do contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Disponibilizar o espaço físico para os atendimentos e procedimentos realizados, de acordo com sua natureza;
- e) Disponibilizar o local para a realização da parte ambulatorial e cirúrgica do projeto, fornecendo inclusive a estrutura de apoio necessária, no que tange a mesa, cadeiras, toldos, disciplinadores;
- f) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- g) Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso, conforme especificações contidas no item 12 do presente Termo de Referência.
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- i) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- j) Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- k) Auditar a planilha de faturamento em até 7 (sete) dias de seu recebimento e efetuar o pagamento;
- l) Conceder aos credenciados o espaço físico adequado para realização dos procedimentos neste termo indicados;
- m) Fornecer os meios necessários à execução, pelo Contratado, dos serviços objeto do contrato;
- n) Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

16. DA FISCALIZAÇÃO:

Para fins de avaliação e fiscalização, a Secretaria de Saúde deve designar servidor(es) para a fiscalização/vistoria.

A vistoria/fiscalização poderá ser realizada durante a execução de qualquer das etapas listadas no início e deve ser seguida de relatório conclusivo. A avaliação do desempenho da empresa e resultados obtidos devem ser apurados, de acordo com indicadores pré-estabelecidos pela comissão, que tenham embasamento teórico.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Finda a primeira etapa proposta por este programa, deverá ser apresentado pela comissão um relatório com os indicadores apresentados, contendo a parte conclusiva sobre a efetividade do projeto, o alcance do objetivo e apresentação dos números.

17. DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos e consequente descredenciamento, processo este que observará os ditames do contraditório e ampla defesa;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- g) Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

- a) A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto.
- b) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente do Município de Simão Dias não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;
- c) A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

19. DO DESCREDENCIAMENTO:

- a) O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;
- b) A qualquer momento, o Município de Simão Dias poderá revogar o presente procedimento, observado o interesse público e a sua indisponibilidade.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Conforme faculdade estipulada no art. 122, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação não será autorizada a subcontratação.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- a) A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- b) No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;
- c) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- e) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- f) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Saúde Municipal, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;
- b) Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- c) Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;
- d) Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- e) Somente estará apta a ser Contratada pelo Município de Simão Dias a interessada que atender todas as exigências deste instrumento.

Simão Dias (SE), 19 de abril de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JOSÉ BRUNO SANTOS GUIMARÃES
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MAT. 909090

ADRIANA DA COSTA MATOS REIS
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MAT. 100005419



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E TRATAMENTOS NAS ÁREAS DE OFTALMOLOGIA E ANGIOLOGIA COM INTUITO DE SUPRIR A DEMANDA DE ATENDIMENTO À PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ADRIANA DA COSTA MATOS REIS	COORDENADORA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	100005419
JOSÉ BRUNO SANTOS GUIMARÃES	ASSESSOR TÉCNICO	909090

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo Técnico Preliminar é a contratação imediata de empresa especializada em realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e tratamentos nas áreas de oftalmologia e angiologia **através de recursos de Emenda Parlamentar nº 11634.081000/1230-05 programa InvestSus** para suprir a demanda de atendimentos a pacientes da rede pública de saúde do Município de Simão Dias/se.

É finalidade da secretaria de saúde do Município de Simão Dias planejar e executar ações e serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, observada a regionalização, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União, incluindo:

I- a Atenção Primária em Saúde (APS) e a Atenção Especializada (AESP);

II- a média e a alta complexidade;

Vinculando-se a atribuição a ela designada, o presente projeto foi iniciado, após um acumulado de solicitações registradas junto à Secretaria de Saúde do Município de Simão Dias - SE, na qual foram identificadas semelhança quanto ao problema relatado, qual seja, necessidade de consultas



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

especializadas, exames, procedimentos cirúrgicos e tratamentos nas áreas de oftalmologia e angiologia.

Identificado o problema, agrupando as queixas da população, e fazendo uma filtragem específica a fim de apurar de fato a demanda existente.

A Constituição Federal afirma que a saúde é direito de todos e dever do poder público, garantido mediante políticas públicas que visem tanto a redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Os serviços a serem ofertados obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde.

A atenção Especializada no Sistema Único de Saúde (SUS), que tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno, sofre com a insuficiência de oferta e a demanda excessiva pelas ações especializadas fazem com que este ponto da atenção se torne um gargalo do sistema.

Um dos problemas consiste na fragmentação da forma como se organizam hoje os pontos de atenção na Atenção Especializada. Isso traz também o segundo problema que é ainda a insuficiência da oferta que temos nas áreas demandadas, fazendo com que o acesso seja precário.

Consiste ainda em um grande desafio ampliar e qualificar o acesso no tempo oportuno de forma integral a consultas, exames e a tratamentos especializados pelo Sistema Único de Saúde, o que faz com que os gestores tenham que procurar alternativas para minimizar o problema.

Simão Dias teve um aumento populacional nos últimos dez anos. Entre 2010 e 2021, este desenvolvimento foi de aproximadamente dois mil habitantes, crescimento de 5,22%, segundo Censo realizado em 2010, a população habitacional de Simão Dias era de 38.702 habitantes, já em 2021 registrou 40.724 moradores. No ano de 2022, por seu turno, o número de habitantes passou para 42.578. Da mesma forma, cresceram as demandas assistenciais em saúde. Entretanto, a organização e ampliação da capacidade instalada para atender a crescente demanda não acompanha a mesma inclinação do crescimento populacional.

A criação de novos serviços implica em planejamento técnico e orçamentário que antecede em meses, e por vezes anos, à construção, compra de equipamentos e mobiliários, contratação de recursos humanos, entre outras providências, para o oferecimento do serviço completo à população. Considerando a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que subsidia o planejamento e a programação dos serviços de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, a partir de parâmetros de referência para a população, adequamos o planejamento sugerido à realidade das necessidades de saúde de Simão Dias para a atenção primária do município. Para tanto, foram considerados dados demográficos como a população atual estimada e sua distribuição por sexo e, principalmente, idade. Os parâmetros propostos pela Portaria acima citada também foram adequados às especificidades dos usuários, levando em consideração a realidade epidemiológica, os protocolos adotados no município, a disponibilidade atual.

Os critérios e parâmetros da Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015 para o planejamento e a programação das ações e serviços de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS são referenciais quantitativos indicativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo. Neste sentido, existe uma demanda grande de oftalmologia e angiologia a ser suprida, que vem tanto da parte de pacientes idosos que já necessitam de intervenções cirúrgicas, passando-se pela população adulta.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Segundo dados da Central de Regulação do Município de Simão Dias, somente no ano de 2022, a demanda reprimida na espera por procedimentos de saúde (exames e cirurgias) relacionados à questão oftalmológica chega a aproximadamente 300 (trezentos) procedimentos.

Ainda no diapasão do alcance do projeto, é sabido que algumas doenças oftalmológicas tendem a atingir com maior ênfase o público mais idoso, acima dos 65 anos. No Município de Simão Dias, segundo dados obtidos no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022), são aproximadamente 4.479 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove) idosos com idade igual ou superior aos 65 anos atendidos pela rede de saúde municipal.

Surgem no País cerca de 120 mil novos casos de catarata ao ano. O último levantamento do CBO (Conselho Brasileiro de Oftalmologia) mostra que, atualmente, a catarata acomete a visão de 769 mil brasileiros. São 49% dos 1,57 milhão que não enxergam. Ao contrário do que muitos imaginam, a catarata não é uma exclusividade do envelhecimento, embora esta seja a maior causa. Para se ter ideia, a relação entre a doença e a faixa etária é de:

- 17% dos 55 aos 65 anos;
- 47% dos 65 aos 75 anos;
- 73% dos 75 anos ou mais.

Um estudo recente realizado pela Johnson & Johnson Vision, empresa especializada em saúde ocular que integra a Johnson & Johnson Medical Devices Companies, realizado em 8 países, mostrou que a pandemia fez com que as pessoas adiassem seus cuidados oftalmológicos.

A pesquisa revelou que o Brasil foi o país onde a pandemia teve o maior impacto na saúde ocular preventiva. Segundo os dados, o “*medo de exposição à Covid-19*” foi o principal argumento utilizado pelos entrevistados para não comparecerem a uma consulta oftalmológica.

A pandemia tornou mais clara a necessidade de alertar as pessoas sobre a importância da saúde preventiva dos olhos. No Brasil, 64% dos entrevistados expressaram medo de perder a visão, ou que um dos seus familiares perdesse a visão devido a catarata. Contudo, 44% não sabiam que a doença pode ser detectada com um exame anual e 51% não tinha conhecimento que a cirurgia de catarata demora, em média, 10 minutos.

As cirurgias de catarata no Brasil tiveram uma redução de 47,2% no país durante o primeiro ano da pandemia, segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto Penido Burnier – hospital especializado em doenças dos olhos desde 1920. O levantamento, feito com base nos relatórios do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), mostra que 202,9 mil cirurgias para eliminar a catarata foram realizadas de janeiro a agosto de 2020, contra 384,4 mil procedimentos no mesmo período de 2019.

Com o objetivo então de atender às Diretrizes do SUS, dar qualidade de vida à população e proporcionar a saúde integral do indivíduo, a Secretaria de Saúde de Simão Dias - SE entende que deve ofertar, entre outros serviços, acesso a toda população aos serviços oftalmológicos (exames e cirurgias). O serviço deve estar disponível de modo sistemático, mesmo para aqueles que residem em áreas distantes e/ou de difícil acesso, possibilitando melhor qualidade de vida à população simão-diense.

Os dados acima vieram à tona para dar embasamento a este projeto, que foi pensado para dar esse suporte aos serviços de oftalmologia, permeando o tratamento em adultos com foco na cirurgia de catarata que acomete a população idosa por sua maioria e causa sérias consequências.

Noutro viés, a atenção Especializada no Sistema Único de Saúde (SUS), que tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno, sofre com a insuficiência de oferta e a demanda excessiva pelas ações especializadas fazem com que este ponto da atenção se torne um gargalo do sistema. Este



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

gargalo não é exclusivo às demandas oftalmológicas, podendo ser observado em diversas especialidades, inclusive na angiologia.

De acordo com o Ministério da Saúde as varizes são veias dilatadas e tortuosas que se desenvolvem abaixo da pele. Os agravos à saúde vascular causam diferentes repercussões na vida do sujeito e na sociedade, dando origem a problemas psicológicos, sociais, econômicos e de qualidade de vida, pois implica perda de autoestima e restrições ocupacionais.

Para a sociedade, representa encargo oneroso e perda de força de trabalho, as varizes são extremamente comuns nas pernas dos brasileiros, afetando cerca de 70% da nossa população em diferentes graus.

Apesar de ser tão comum, é importante entender que essas alterações vasculares podem se tornar um problema sério e trazer complicações graves para o indivíduo, sendo importante tratá-las precocemente, sempre que possível mediante o adequado estabelecimento de políticas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce das doenças que as determinam.

A doença varicosa, seja ela de que tamanho for, não pode ser considerada apenas um problema de desarmonia das pernas. Quando não tratadas, as varizes podem desencadear, ao longo da vida, sérios problemas de saúde. Entre esses, tromboflebites, tromboses venosas e até embolia pulmonar. Além disso, a doença venosa crônica pode, com passar do tempo, levar ao escurecimento, eczema e hemorragias (sangramentos espontâneos) na perna acometida, culminando com a úlcera varicosa, que quase sempre é de difícil tratamento.

A Angiologia é a especialidade médica, entretanto o tratamento clínico da doença que acometem os vasos sanguíneos e os vasos linfáticos, como o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, aos usuários do SUS, não são realizados em nosso município, dessa forma observou-se a necessidade do referido tratamento clínico vascular não cirúrgico, para suprir a demanda.

Para eficiência do tratamento vascular aqui pretendido, é necessário que, após a realização do procedimento, o paciente utilize a meia compressora. Em muitos casos, a não utilização da meia compressora pode comprometer o tratamento.

Dentro desta perspectiva, visando assistência aos serviços de oftalmologia e angiologia dentro do município, foi idealizado o presente projeto a partir do levantamento da demanda.

Análise:

Em visita técnica realizada às instituições de saúde no intuito de identificar o gargalo, percebeu-se que a defasagem reside na parte de mão de obra e de equipamentos, que deixam os centros desfalcados. Em contrapartida, observou-se que há possibilidade da retaguarda Municipal no que tange ao estabelecimento de saúde, como proposta sugerida a Unidade Básica de Saúde, Clínica de Saúde da Família Eunice Barbosa de Oliveira.

Além de todos os dados apresentados, sabe-se que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever dos entes públicos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto a redução do risco de doença e de outros agravos, quanto o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

Por se tratar de direito garantido em constituição, é que se deve dar máxima atenção e prioridade, não sendo uma opção desta secretaria solucionar o problema e sim uma obrigação, como parte desse sistema assistencial.

Portanto, da seguinte análise ficou identificado as raízes e causas do problema, de modo que passamos a uma proposta de solução. Conclui-se pela contratação de Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos, com expertise em realização de consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos, que possua equipamentos especializados e disponibilize mão de obra médica, e equipe



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

multiprofissional, com a devida experiência em prestação de serviços dessa natureza. Propõe-se também que sejam fornecidos todos os insumos, materiais e medicamentos pela empresa contratada.

Escopo da solução:

Em resposta à grande demanda reprimida identificada por esta Secretaria, resolve-se pela adoção de uma Chamada Pública, por regime de Credenciamento de Serviço, seguido da contratação de empresas com expertise em realização de atendimentos ambulatoriais, exames e cirurgias em larga escala, de forma que alcance o maior número de cidadãos em curto espaço de tempo, a fim de dar vazão à demanda acumulada, limitando-se ao teto orçamentário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamada pública na qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciar no órgão. O credenciamento é disciplinado entre os mecanismos auxiliares das licitações previstos pelos [artigos 78, inciso I](#), e 79 da nova Lei de Licitações.

O artigo 79 da supramencionada lei fixa alguns parâmetros a serem observados pela Administração nessas hipóteses, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Desta feita, ante a natureza e o montante do serviço pretendido, bem como a necessidade latente de atendimento da demanda, a realização do procedimento auxiliar do credenciamento é o mais apropriado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVAMENTO QUANTITATIVO



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Segundo dados da Central de Regulação do Município de Simão Dias, somente no ano de 2023, a demanda reprimida na espera por procedimentos de saúde (exames, cirurgias e tratamento) nas especialidades aqui pretendidas chegou ao seguinte numerário:

Demanda de Angiologista - aproximadamente 2.000 necessitam do tratamento

Demanda Oftalmológica - Aproximadamente 1.500 necessitam do tratamento

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em que pese se tratar de serviços de saúde voltado aos usuários do sistema SUS, sabe-se que o seu subfinanciamento é um problema crônico e data de sua criação, os recursos destinados nunca foram suficientes e as tabelas de remuneração não atendem as expectativas dos prestadores, o que acaba gerando uma defasagem.

O referido subfinanciamento do SUS retarda todas as tentativas de aprimorar seu desempenho nos seus 35 anos de existência, compromete as estratégias definidas e o impede de cumprir os preceitos da universalidade, integralidade e da equidade.

Somado ao problema do subfinanciamento, a atenção Especializada no Sistema Único de Saúde (SUS), que tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, sofre com a insuficiência de oferta e a demanda excessiva. Todas essas nuances fazem com que esse ponto da atenção se torne um gargalo do sistema.

Consiste ainda em um grande desafio ampliar e qualificar o acesso no tempo oportuno de forma integral a consultas, exames e a tratamentos especializados pelo Sistema Único de Saúde, o que faz com que os gestores tenham que procurar alternativas para minimizar o problema.

Portanto já é sabido tanto pelo Ministério da Saúde quanto pelos Tribunais de Contas, que para viabilizar projetos complementares é necessário que haja um complemento deste valor por parte da administração.

Pensando justamente nisso, o próprio MS disciplinou através da portaria de consolidação nº 6/2017 a possibilidade de livre pactuação de valores repassados a unidades contratualizadas pelas diversas esferas governamentais.

Vejamos:

Art. 1140. Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRTMS/GM 1606/2001).

Um processo de contratação de serviços deve sempre prezar para que a cautela seja adotada no sentido de se evitar a inviabilização e o injusto benefício do fornecedor, independente da tabela de preços utilizada como referência. A tabela tida como parâmetro deve refletir o real preço de mercado para serviços médicos, devendo a autoridade competente certificar-se da veracidade de tais informações.

É inegável que, caso fosse viável o uso da tabela do SUS como referência de preços de mercado para os serviços médicos, esta seria a primeira opção. Todavia, o próprio TCU traz a utilização dessa tabela com preocupação para a remuneração dos serviços médicos.

Importante citarmos esse exemplo para ilustrarmos em verdade que o valor referenciado como justo não deve ser o que está na “tabela SUS”, mas aquele que seja o praticado pela coletividade. Vejamos o Acórdão nº 1991/2015 - Plenário:

25. Adicionalmente ao apontamento da equipe de auditoria, faço uma breve consideração relacionada



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ao uso da tabela do SUS como referência de preços de mercado para os serviços médicos, pois me parece ser uma prática recorrente a contratação de procedimentos por preços superiores aos pagos pelo SUS, tanto que o próprio Ministério da Saúde editou a Portaria — GM/MS 1606, de 11 de setembro de 2001, definindo que os municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar exclusivamente recursos próprios municipais, sendo vedada a utilização de verbas federais para essa finalidade.

26. A esse respeito, existem diversas críticas e notícias afirmando que os procedimentos hospitalares incluídos na Tabela do SUS, padrão de referência para pagamento dos serviços prestados por estabelecimentos conveniados e filantrópicos que atendem a rede pública de saúde, estão defasados. Portanto, vejo com alguma reserva o uso de tal tabela como uma referência válida de mercado. (...)

30. Idêntica situação foi constatada no Contrato (...), celebrado com a empresa (...). Os valores ajustados foram calculados com base na tabela da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) em vez da tabela do SUS.**

Sabe-se que o Tribunal de Contas é um dos órgãos de maior fiscalização e controle, e como visto no acórdão acima, a tabela CBHPM foi eleita pela próprio Tribunal como uma das opções para a composição de preços que diferem os da tabela SUS nos serviços de saúde.

Um processo de contratação de serviços deve sempre prezar para que a cautela seja adotada no sentido de se evitar a inviabilização e o injusto benefício do fornecedor, independente da tabela de preços utilizada como referência. A tabela tida como parâmetro deve refletir o real preço de mercado para serviços médicos, devendo a autoridade competente certificar-se da veracidade de tais informações.

Estados, Distritos e Municípios podem praticar um preço diferenciado, desde que financie com recursos próprios.

Há que se considerar que a atividade que será exercida pela contratada não é atividade puramente fim, ou seja, atividade médica pura e simples, há ainda incluso no preço toda a logística inerente à atividade, equipamentos médicos tanto para os exames pré-operatórios, como os do centro cirúrgico, além dos insumos, o que justificam a tabela diferenciada.

Ou seja, o valor do SUS para um procedimento de oftalmologia, geralmente contemplam só a parte da mão de obra médica, o que não é o caso aqui no projeto desenvolvido.

Vale ressaltar que alguns destes itens obrigatórios para execução do projeto, vem de uma fragilidade do Município em oferecê-los com êxito.

Levemos em consideração os fatores que compõe o preço proposto:

- Honorários médicos (ambulatorial, cirurgião e anestesista)
- Honorários da equipe (instrumentador e equipe administrativa)
- Fornecimento de todo os equipamentos (consultórios, exames e facoemulsificador), compreendendo manutenção, seguro, transporte.
- Fornecimento de insumos, material e medicamento.

Estes custos foram contabilizados para a formatação do preço final de cada procedimento.

Nesse diapasão é que confeccionamos a tabela abaixo para um melhor entendimento, em breve estudo, foram coletados os preços da tabela CBHPM de 2015, aplicado um deflator de 10%, visto que o grande volume possibilita esse desconto. Além do mais, foram listados os insumos necessários para a realização dos procedimentos e listados de acordo com as explicações que trataremos mais abaixo.

Oftalmologia



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Procedimentos		Valor unitário CBHPM 5º edição - 2015	Valor unitário CBHPM 5º edição – 2015 - deflator 10%
1	Consulta Médica em Atenção Especializada	R\$ 83,97	R\$ 75,57
2	Biometria Ultrassônica - Monocular	R\$ 69,98	R\$ 62,98
3	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	R\$ 198,73	R\$ 178,86
4	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável	R\$ 2.104,47	R\$ 1.894,02
5	Mapeamento de Retina	R\$ 69,55	R\$ 62,60
6	Microscopia Especular de Córnea	R\$ 162,52	R\$ 146,27
7	Tonometria	R\$ 40,71	R\$ 36,64
8	Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita (Monocular)	R\$ 155,38	R\$ 139,84
9	Vitrectomia Anterior	R\$ 1.302,13	R\$ 1.171,92
10	Capsulotomia a Yag Laser	R\$ 204,00	R\$ 183,60

Dentro da tabela CBHPM constante acima já estaria precificado:

1. Cirurgião Principal - baseado em Porte de 1 a 14 – A, B e C
2. Cirurgião auxiliar - A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares.
3. Anestesista - O porte anestésico é classificado de 1 a 8, e mantém correspondência com os demais portes.
4. UCO (Unidade de Custo Operacional) - Refere-se aos custos de depreciação dos equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento, e outras despesas associadas aos procedimentos médicos. É baseada em um coeficiente associado a cada procedimento, multiplicado por um valor monetário atualizado anualmente.

Materiais e Medicamentos – Foi realizada uma lista de materiais e medicamentos necessários para realização de cada um dos procedimentos, referenciados nos preços praticados no mercado

Os dados listados abaixo foram coletados via SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Assim após consulta, e percebendo que o valor praticado pelo mercado que atende essas especialidades está superior ao valor da Tabela SUS. Assim sendo necessário um acréscimo de 50% do valor praticado pela Tabela SUS.

$$\text{VALOR A SER PRATICADO} = \text{VALOR TABELA SUS} + (\text{VALOR TABELA SUS} \times 50\%)$$

Deste modo, segue abaixo a tabela com os respectivos procedimentos e seus valores de Tabela SUS e em seguida a aplicação da memória de cálculo.

Oftalmologia



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

	SERVIÇO (A)	VALOR TABELA SUS (B)	APLIC. DA MEMÓRIA DE CALCULO (C) = B + (B x 50%)
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) - 02.11.06.001.1 - EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MULTÍPLAS CÁLCULOS POR OLHO- FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS)	R\$ 24,24	R\$ 36,36
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO - 04.05.05.036-4 - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍGIO (QUALQUER TÉCNICA)	R\$ 209,55	R\$ 314,33
4	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL - 04.05.05.037-2- CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE. LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO.	R\$ 771,60	R\$ 1.157,40
5	MAPEAMENTO DE RETINA - 02.11.06.012-7- AVALIAÇÃO SOB MIDRÍASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUI DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER. (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 36,36
6	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - 02.11.06.014-3- AVALIAÇÃO DAS CÉLULAS ENDOTELIAIS CORNEANAS (INCLUI REGISTRO GRÁFICO MORFOLÓGICO CELULAR)	R\$ 24,24	R\$ 36,36
7	TONOMETRIA - 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA - AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR.	R\$ 3,37	R\$ 5,06
8	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) - 02.05.02.008-9 - CONSISTE NA AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTRA E EXTRA-OCULARES POR ULTRASSOM MODO "B" COM REGISTRO GRÁFICO.	24,20	R\$ 36,30



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

9	VITRECTOMIA ANTERIOR - 04.05.03.013-4 - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA PARA REMOÇÃO DE VÍTREO EM CÂMARA ANTERIOR (PÓS TRAUMÁTICO OU COMO COMPLICAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA POR ROTURA DE CÁPSULA POSTERIOR). PODE SER ASSOCIADO A FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LIO, E FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO.	R\$ 381,08	R\$ 571,62
10	CAPSULOTOMIA A YAG LASER - 04.05.05.002-0 - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO A LASER DE OPACIDADES CAPSULARES RETRO LENTICULARES.	R\$ 112,77	R\$ 169,16

Desta forma teríamos como REFERÊNCIA o seguinte valor final:

Estes custos foram contabilizados para a formatação do preço final de cada procedimento.

Somados os custos unitários do montante de serviço estimado, temos o seguinte valor final:

Oftalmologia					
Serviço		Código	Quanti.	Valor Unit.	Valor Total
1	Consulta Médica em Atenção Especializada	1.01.01.004 (IpeSaude)	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
2	Biometria Ultrassônica - Monocular	02.11.06.001.1	250	R\$ 36,36	R\$ 9.090,00
3	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	04.05.05.036-4	150	R\$ 314,32	R\$ 47.148,00
4	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável	04.05.05.037-2	250	R\$ 1.157,40	R\$ 289.350,00
5	Mapeamento de Retina	02.11.06.012-7	500	R\$ 36,36	R\$ 18.180,00
6	Microscopia Especular de Córnea	02.11.06.014-3	250	R\$ 36,36	R\$ 9.090,00
7	Tonometria	02.11.06.025-9	500	R\$ 5,06	R\$ 2.530,00
8	Ultrassonografia de Globo Ocular / Orbita (Monocular)	02.05.02.008-9	250	R\$ 36,30	R\$ 9.075,00
9	Vitrectomia Anterior	04.05.03.013-4	4	R\$ 571,62	R\$ 2.286,48
10	Capsulotomia a Yag Laser	04.05.05.002-0	40	R\$ 169,16	R\$ 6.766,40
Total geral					R\$ 423.515,88

Prestação de serviços médicos de larga escala, para prestar serviços de angiologia, exames diagnósticos e prestação de serviço de tratamento esclerosante de varizes de MMII, justifica-se a contratação de serviços de saúde complementar para diminuir filas e uma abordagem que pode ser sustentada por diversos argumentos, dentre eles: Redução do tempo de espera, aumento da capacidade de atendimento e otimização de recursos públicos.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

É importante destacar que a contratação de serviços do setor privado não deve ser vista como uma substituição completa do sistema público de saúde, mas sim como uma complementação. A prefeitura deve tomar cuidado para garantir que a parceria com o setor privado seja bem regulamentada, transparente e que os serviços contratados atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos para o bem-estar da população.

A área da angiologia, que se dedica ao estudo e tratamento de enfermidades que afetam os vasos sanguíneos, tem enfrentado um aumento significativo no número de pacientes ansiosos por atendimento médico especializado. O município de Simão Dias/SE não é exceção, pois temos observado uma crescente e preocupante demanda reprimida nos serviços de angiologia.

Esta situação merece uma atenção especial, uma vez que a saúde vascular desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos. O aumento na procura por cuidados angiológicos reflete não apenas o envelhecimento da população, mas também uma crescente conscientização sobre a importância de cuidar da saúde vascular como parte fundamental da promoção da saúde.

É essencial tomar medidas para atender a essa crescente demanda, garantindo um acesso oportuno e eficaz aos serviços de angiologia. Isso não só aliviará o sofrimento dos pacientes que aguardam atendimento, mas também contribuirá para a prevenção e tratamento de doenças vasculares, promovendo, assim, a saúde e o bem-estar da comunidade.

Diante dessa situação preocupante, é essencial que a Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias tome medidas urgentes para enfrentar a demanda reprimida na área de angiologia. A contratação de serviços do setor privado, e o incentivo a ações de prevenção e conscientização sobre doenças vasculares são algumas das estratégias que podem ser adotadas para lidar com esse desafio e garantir um acesso mais ágil e eficiente aos serviços médicos necessários.

Dados da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV) mostram que a cada 100 pessoas, 40 devem apresentar doenças venosas que causam problemas nos membros inferiores ao longo da vida.

Do total, 45% das mulheres e 30% dos homens são acometidos por varizes, que aumentam conforme a faixa etária do paciente. A obstrução das artérias dos membros inferiores pode causar desde um infarto até a amputação. Por isso, a recomendação da SBACV é fazer consultas preventivas com especialistas na área.

Diante deste cenário, associado a grande dificuldade de profissionais especializados em angiologia, principalmente no interior, e também a evolução tecnológica para tratamento da patologia venosa, que passou a ser tratada com laser, e o tratamento cirúrgico tradicional tem diminuído. Em 2017 o CONITEC- Comitê Nacional de Incorporação de Tecnologia, Ministério da Saúde, instituiu o tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada como uma opção de tratamento de varizes, sendo publicada a Portaria Nº 709, DE 09/03/2017, que inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. Assim, fica estabelecido que os procedimentos incluídos pela portaria citada anteriormente serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios, como uma forma de estimular a realização da terapêutica desta patologia endêmica, de uma forma ambulatorial, menos invasiva, de fácil aplicação, com alta precoce, e menos dolorosa.

O tratamento é feito em forma de sessões de injeção da substância de polidocanol, as quais são realizadas a cada 15 dias em média, sendo que a grande maioria dos pacientes necessitarão em torno de 2 a 4 sessões, podendo necessitar de mais sessões a depender da classificação (o grau) do estágio da doença.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Um mutirão de serviços médicos de angiologia, realizado em Unidades de Saúde do município e com a colaboração de aparelhos e médicos do setor privado, pode ser uma solução efetiva para enfrentar a demanda médica reprimida na área de angiologia. Essa iniciativa pode trazer diversos benefícios e impactos positivos:

O mutirão permite atender a um grande número de pacientes em um curto período de tempo. Com a colaboração dos profissionais e recursos do setor privado, mais consultas, exames e procedimentos poderão ser realizados, reduzindo significativamente as filas de espera e proporcionando um atendimento mais ágil.

Possibilidade de diagnóstico e tratamento oportuno, o mutirão permite que pacientes com doenças vasculares sejam atendidos e diagnosticados mais rapidamente. Com um acesso mais ágil aos serviços de angiologia, será possível iniciar o tratamento de forma oportuna, evitando a progressão das doenças e possíveis complicações.

Com um atendimento mais rápido e preciso, os pacientes poderão receber o tratamento adequado e obter alívio dos sintomas associados a doenças vasculares. Isso terá um impacto positivo em sua qualidade de vida, permitindo que retomem suas atividades diárias e reduzindo o desconforto causado pelas condições de saúde.

Com a implementação do mutirão, a gestão dos casos pode ser mais eficiente, permitindo que os pacientes sejam encaminhados para os exames e procedimentos necessários de forma rápida e organizada, reduzindo o tempo de espera e evitando atrasos no tratamento.

Deste modo, o subfinanciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é um problema em que os recursos destinados ao sistema são insuficientes para atender plenamente às necessidades de saúde da população. Isso pode resultar em diversos impactos negativos, como a falta de investimentos em infraestrutura, a escassez de equipamentos e insumos, a sobrecarga dos profissionais de saúde e a demora no atendimento aos pacientes. O subfinanciamento compromete a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo SUS, dificultando o acesso universal e equânime à assistência médica, o que é um dos princípios fundamentais do sistema. Para garantir um SUS eficiente e capaz de atender adequadamente às demandas da população, é necessário que haja um financiamento adequado e contínuo por parte do governo e de outros entes envolvidos no sistema de saúde.

Portanto, os valores de remuneração deste projeto serão superiores aos valores praticados pelo SUS por dois fatores:

O SUS não atende as expectativas remuneratórias desde a sua criação;

O serviço que deve ser ofertado não é apenas serviço médico, envolve uma logística de atendimento de larga escala, fornecimento de equipamentos e insumos, além da meia elástica de alto custo, obrigatório o uso pós-operatório;

A Lei 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde: Esta lei estabelece os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Um dos princípios fundamentais do SUS é a universalidade, que assegura a todos os cidadãos o direito ao acesso igualitário aos serviços de saúde. Dessa forma, ao remunerar os procedimentos com valores superiores, a prefeitura estaria buscando garantir a efetivação desse princípio, oferecendo atendimento mais ágil e de qualidade aos pacientes que aguardam na demanda reprimida;

Princípio da igualdade: O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ao adotar uma remuneração superior aos procedimentos, a Secretaria de Saúde estaria buscando assegurar que os pacientes atendidos no mutirão tenham a mesma oportunidade de acesso à saúde de qualidade, independentemente de sua condição financeira;

Contratação de serviços privados pelo SUS: Lei 14.133: A busca primordial na atuação da administração pública pela celeridade, economicidade e qualidade, com a finalidade de assegurar que



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

o interesse público seja alcançado da melhor forma. A remuneração superior aos procedimentos poderia ser justificada como forma de assegurar a qualidade do serviço prestado durante o mutirão.

Portaria do Ministério da Saúde: É comum que o Ministério da Saúde emita portarias com orientações e normas para o funcionamento do SUS. A portaria de consolidação nº 6/2017 (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html) prevê a possibilidade de livre pactuação de valores repassados a unidades contratualizadas pelas diversas esferas governamentais. Vejamos:

Art. 1140. Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRTMS/GM 1606/2001).

Cabe também citar que, ao lançar um programa de ampliação do acesso de cirurgias eletivas no que tange a procedimentos de alta e média complexidade em 2023, o próprio Ministério da Saúde consignou a possibilidade de utilização de recursos do SUS pelo valor dobrado da tabela, conforme comprova o art. 9º da PORTARIA GM/MS Nº 90, de 3 de fevereiro de 2023. “Art. 9º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do anexo a esta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.”

Angiologia			
Serviço	Código	Fonte	Valor Unit.
Consulta Médica em Atenção Especializada - 1.01.01.004	1.01.01.004	Tabela IpeSaúde	R\$ 60,00
Ultra Sonografia - Doppler Colorido Venoso de Membro Inferior – Unilateral - 4.09.01.483	4.09.01.483	Tabela IpeSaúde	R\$ 165,56
Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes Unilateral - 03.09.07.001-5 - Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante	03.09.07.001-5	SIGTAP - SUS	R\$ 300,78



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

compressivo. Máximo de 1 procedimento.			
Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes Bilateral - 03.09.07.002-3 - Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.	03.09.07.002-3	SIGTAP - SUS	R\$ 392,62

Portanto, para esse projeto serão utilizados os valores previstos na Tabela SUS, conforme “Portaria N° 709, DE 09/03/2017, que inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS”, na proporção 1+1/2. Para os procedimentos, já as consultas serão remuneradas mediante a tabela IPESAÚDE, conforme PORTARIA GP/IPESAÚDE N° 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020. (Atualizada em 23/10/2020).

Angiologia				
Serviço	Código	Quant.	Valor unitário	Valor total
Consulta Médica em Atenção Especializada	1.01.01.004	750	R\$ 60,00	R\$ 45.000,00
Ultra Sonografia - Doppler Colorido Venoso de Membro Inferior – Unilateral	4.09.01.483	1050	R\$ 165,56	R\$ 173.838,00
Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes Unilateral	030907001-5	450	R\$ 451,17	R\$ 203.026,50
Tratamento Esclerosante não	030907002-3	300	R\$ 588,93	R\$ 176.679,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Estético de Varizes Bilateral				
Total geral				R\$ 598.543,50

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Este projeto de mutirão visa, inicialmente, realizar 4 sessões de atendimento a cada 15 dias aos pacientes selecionados a partir da triagem, isto para o serviço de angiologia. Para o serviço de oftalmologia, será realizada triagem, consultas, exames e, nos casos necessários, cirurgias, conforme tabela indicativa dos serviços a seguir:

Serviço	Código	Quant.
Biometria ultrassônica		250
Consulta médica		500
Cirurgia pterígio		150
Focoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável		250
Mapeamento de retina		500
Microscopia especular de córnea		250
Tonometria		500
USG globo ocular ou órbita		250
Capsulotomia a Yag Laser		40
Vitrectomia anterior		4

Para os serviços em angiologia, após a finalização do projeto previsto para dois meses de execução, serão avaliados os casos de pacientes que precisarão dar continuidade ao tratamento, nestes casos a responsabilidade recairá à central de regulação para a realização do tratamento necessário, o qual não é ofertado no Município.

Um mutirão de serviços médicos em oftalmologia e angiologia, realizado em hospitais do município e com a colaboração de aparelhos e médicos do setor privado, pode ser uma solução efetiva para enfrentar a demanda médica reprimida nas áreas.

Como acima informado, há um déficit na região de profissionais qualificados nas especialidades pretendidas.

Ainda no serviço angiológico, após a triagem, o paciente deverá ser encaminhado para avaliação com médica especialista (cirurgião vascular), o qual deverá fazer a confirmação diagnóstica, através de um exame de imagem, doppler venoso de MMII do membro inferior.

Constatada a patologia, este paciente será inscrito no programa e, em seguida submetido à terapia especializada de esclerose de varizes química por espuma - polidocanol e gás carbônico ou oxigênio. O tratamento é realizado de 1 a 3 sessões, a depender da necessidade e conduta médica.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Para o pós-operatório imediato faz-se necessário a utilização de meias elásticas, com 70-80mmHg, a qual deverá ser utilizada logo após a injeção do polidocanol, havendo a necessidade de uso durante um período de, no mínimo, seis meses, tudo isto conforme avaliação caso a caso e conduta médica.

A escleroterapia com espuma de polidocanol é um procedimento rápido, seguro e eficaz no tratamento das veias varicosas e da insuficiência venosa crônica dos membros inferiores.

Os casos de pacientes portadores de úlceras crônicas, com necessidade frequente de curativas especiais, deverão ser encaminhados para o serviço especializado do município.

Em suma, o programa será feito nas seguintes etapas:

- a) Triagem de enfermagem,
- b) Consulta com Angiologista
- c) Exame diagnóstico de Doppler colorido de Veias dos MMII, e Tratamento Esclerosante de Varizes de MMII, Revisão pós-operatória.

Já para o serviço de oftalmologia, o serviço deverá ser realizado do seguinte modo:

6.1- Consultas especializadas;

Etapa que consiste em realizar consultas especializada com objetivo de atender pacientes adultos, idosos e crianças, sendo feita a triagem dos pacientes com necessidade de realização de procedimento.

6.2- Exames;

No serviço de oftalmologia os exames ofertados serão:

Tonometria: exame destinado a identificar alterações da pressão intraocular ligadas a patologias como o glaucoma, condição que em casos mais avançados pode inclusive se agravar com a cirurgia de catarata; esse exame tem, portanto, o objetivo de identificar algumas contraindicações à cirurgia e logo, trata-se de exame essencial para a triagem pré-operatória;

Mapeamento de retina: exame do segmento posterior do olho que avalia a retina em toda sua extensão, desde a região central até a periferia retiniana, identificando patologias que possam impedir uma melhora da acuidade visual com a cirurgia de catarata, como retinopatias diabéticas mais avançadas, descolamentos da retina e cicatrizes retinianas por lesões prévias, e também alterações da periferia retiniana que podem indicar um potencial risco de dano durante a cirurgia, como pequenas lesões retinianas que podem levar ao descolamento da retina durante a cirurgia ou nos primeiros dias subsequentes, com consequente diminuição da acuidade visual e prognóstico visual reservado;

Biometria ultrassônica: na cirurgia de catarata é realizada a retirada do cristalino, que é substituído por uma lente intraocular artificial; essa lente tem um poder óptico específico para



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

corrigir a ametropia pré-existente, que depende de características físicas do olho de cada paciente; esse exame é indicado para medir o diâmetro axial do globo ocular, medida essa que influencia no cálculo do poder óptico da lente intraocular a ser implantada durante a cirurgia; esse cálculo não pode ser realizado sem essa medida, o que torna esse exame essencial e de grande importância para o resultado cirúrgico final;

Microscopia especular: é um exame indicado para a análise quantitativa e qualitativa das células do endotélio corneano; o endotélio corneano tem uma quantidade fixa de células desde o nascimento, e ao longo da vida sofre a perda de uma parte dessas células; as células remanescentes precisam se reorganizar para suprir o espaço deixado pelas células perdidas, mudando sua morfologia para conseguir esse resultado; se o número de células no endotélio é muito reduzido, a morfologia das células remanescentes se apresenta muito alterada, e são portanto células com uma estrutura comprometida, com menor resistência ao stress cirúrgico; o risco para esse paciente é alto numa cirurgia de catarata com facoemulsificação, podendo levar à descompensação endotelial e possível perda da visão do olho operado; mais uma vez portanto esse é um exame de grande importância para a triagem dos pacientes a serem operados;

Na angiologia, a título de exame, será ofertado ultrassonografia com doppler.

Doppler colorido arterial de membro inferior: Com este exame, é possível estudar uma série de condições capazes de afetar a circulação sanguínea do paciente, como malformações, oclusões (entupimentos), a qualidade das paredes das veias e também a função das válvulas presentes nas veias.

6.3 - Etapa cirúrgica (oftalmologia):

Após realizadas as consultas de triagens e já atualizados os exames pré-operatórios, o paciente chega à etapa 3 apto a operar. O ato operatório é realizado pelo cirurgião oftalmológico, com acompanhamento do anestesista, apoio dos enfermeiros e instrumentadores da equipe de dentro do centro cirúrgico.

6.4- Pós-operatório (oftalmologia):

O paciente será avaliado no pós-operatório e acompanhado até a completa recuperação. A contratada é responsável por todas as revisões necessárias e todos os tratamentos que sejam necessários em caso de intercorrências, desde que sejam diretamente ligados à cirurgia realizada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.017.054,18 (um milhão dezessete mil e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)**. Considerando os termos do art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de mais de três preços, levando em conta que no BANCO DE PREÇOS foram verificados resultados de no mínimo 3 licitações realizadas por outros órgãos e, acrescentando-se a consulta junto a potenciais fornecedores (concessionárias) conforme documentos em anexo. Foi utilizada a metodologia da média aritmética



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No caso em comento o parcelamento não se aplica, tendo em vista tratar-se de credenciamento, havendo assim diversas clínicas credenciadas a ofertar os diversos tipos de serviços de acordo com a necessidade demandada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A partir do histórico de contratações, esta Municipalidade, em angiologia, até a presente data não realizou contratação correlata à ora pretendida.

Em oftalmologia, em momento diverso e a partir da demanda levantada à época, serviço similar ao presente já fora contratado.

11. COMPATIBILIDADE FINANCEIRA COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Essa contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2024, após sua 2ª. REVISÃO**. O município possui recurso para a realização conforme demonstração orçamentaria a seguir:

FONTE: **16593210**

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A pretensa aquisição de veículo do tipo ambulância tem o objetivo de aplicar medidas de suporte básico de vida, estabilizar e transportar com velocidade e segurança pacientes vítimas de traumas. Diferente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e de outras ambulâncias, esse veículo não faz atendimento de ocorrências de casos clínicos, pois não tem, na guarnição, enfermeiros e médicos, entretanto, seus benefícios são deveras inúmeros. Como expõe a PORTARIA (MS) 2.048, de 05 de novembro de 2022, uma ambulância tipo A, uma vez que é destinada ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, trará a capacidade ao ente federado de melhor atender a população simãodiense em suas necessidades de saúde, garantindo um suporte adequado no atendimento domiciliar e in-loco dos pacientes da rede pública de saúde. Portanto, visando essa estruturação no setor de transporte da saúde municipal, pretende-se contratar o(s) item(ns) descrito(s) no presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de forma eficaz e eficiente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Com a presente aquisição a Secretaria Municipal de Saúde, como já mencionado, almeja alcançar, com eficácia e eficiência, a melhor maneira de prestar serviços de traslado de pacientes com agilidade e o mínimo de conforto e cuidado com a vida humana requer.

Com esta aquisição, diversas localidades de difícil acesso, serão atendidas, vez que teremos um veículo a mais em nossa frota, proporcionando melhor forma de deslocamento de pacientes para atendimento médico.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

De forma prévia e ainda na fase interna de contratação, o procedimento administrativo será submetido à análise da Procuradoria Jurídica em dois momentos, a fim de que as minutas técnicas elaboradas sejam deferidas à fase externa do processo. Além disso, o levantamento da demanda e descrição do serviço foram realizados por equipe técnica e especializada desta Pasta.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A partir dos dados levantados no presente estudo, a contratação de empresa privada para a prestação do serviço é a medida mais célere e eficaz.

Portanto, a presente contratação se mostra viável a partir do crivo desta equipe técnica, conforme denota o ETP ora apresentado.

SIMÃO DIAS (SE), 15 de abril de 2024

JOSÉ BRUNO SANTOS GUIMARÃES
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MAT. 909090

ADRIANA DA COSTA MATOS REIS
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MAT. 100005419



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**PROCESSO N°. XXXXX
INEXIGIBILIDADE N°. XXXXX**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de prestadoras de serviços especializados em **(objeto do credenciamento)**, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados.

SERVIÇO (Especificar o que será ofertado): _____

[TABELA DE SERVIÇOS]

Dados do Proponente:

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Local/Data: ___ / ___ / ___

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Para fins de participação do **CHAMADA PÚBLICA Nº. XXXX – INEXIGIBILIDADE Nº. XXXXXXX** o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediado (a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA, sob às penas das leis:

- a. Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no **art. 14 da Lei nº 14.133/21**, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b. Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Observação: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente.

LOCAL/DATA

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, POR MEIO DA SECRETARIA XXXXXX, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO N.º XXX/XX
INEXIGIBILIDADE N.º XXX/XX**

O **MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, por meio da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS**, com sede no(a) **RUA FRANCISCO DA SILVEIRA DEDA, 188, CENTRO**, na cidade de **SIMÃO DIAS – SERGIPE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.634.081/0001-06**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **TARCÍSIO GOMES DE OLIVEIRA**, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX_____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº ____, CEP: _____, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____ [NOME/, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO (CHAMAMENTO PÚBLICO) N.º XXXX - INEXIGIBILIDADE N.º XXXX** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a Prestação, pelo **CREDENCIADO**, de serviços especializados em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO (CHAMAMENTO PÚBLICO) N.º XXXX - INEXIGIBILIDADE N.º XXXX**, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor estimado de R\$ _____ (_____), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente em Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada no período.

2.5. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

$$I = (TX/100) = 365$$

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de Simão Dias, para o presente exercício, na classificação abaixo:

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.3. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por **XXX (XX) meses**, de / / até / / , podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1.1. Submeter-se às determinações expostas no Termo de Referência do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – FMS.

6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.5. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.1.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.7.1. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

6.1.11. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

6.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.1.13. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.14. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.15. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

6.1.16. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.17. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.18. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.1.19. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.1.20. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.21. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.22. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária dos Serviços, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade _____, no endereço: _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos **arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

f. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.

g. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.

h. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;

d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CREDCENCIADO ressarcir a CREDCENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDCENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.

VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.

IX. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDCENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

X. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP. O CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas **Lei nº 14.133/2021**.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços registrados não sofrerão ajustes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2. A CREDENCIANTE designa **XXXXXXXXXX** como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;

b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;

c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A **CRENCIANTE** designa **XXXXXXX** como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao **CRENCIADO**;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CRENCIADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo **CRENCIADO**, sem qualquer ônus para **CRENCIANTE**.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto **nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro do Município de Simão Dias, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Simão Dias (SE), ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

EMPRESA
Representante Legal
CREDENCIADO